

**REGULAMENTO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE PROVISÕES RESOLUÇÃO CMN
4966/2021**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO
E DO OBJETIVO**

Art. 1º O Fundo para compensação do impacto das provisões decorrentes da implementação das novas regras estabelecidas na Resolução CMN n.º 4966/2021, doravante denominado simplesmente FUNDO, é uma reserva contábil de contingência criado com fundamento no §1º do Art. 28 da Lei 5764/1971 e no § 2º do Art. 24 do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Credinacional Ltda – Sicoob Credinacional, doravante denominada simplesmente Cooperativa, tendo sido constituído pela sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 26/04/2024.

§1º O FUNDO tem como objetivo reunir recursos contábeis para compensar o impacto das provisões realizadas, conforme as novas regras estabelecidas na Resolução CMN n.º 4966/2021.

**TÍTULO II
DA FORMAÇÃO**

Art. 2º O FUNDO é formado por meio sobras apuradas no exercício social de 2023.

**TÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 3º Os recursos contábeis do FUNDO destinam-se a compensar, no exercício de 2025, o impacto das provisões para perdas associadas ao risco de crédito decorrentes da implementação das novas regras estabelecidas na Resolução CMN n.º 4966/2021.

**CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA UTILIZAÇÃO
DO SALDO DO FUNDO**

Art. 4º Consideram-se provisões passíveis de compensação com o saldo do FUNDO, todas as provisões realizadas em conformidade com novos conceitos e os critérios contábeis aplicáveis aos instrumentos financeiros de acordo com a Resolução CMN n.º 4966/2021, ou seja provisões realizadas conforme o conceito de perdas esperadas.

**CAPÍTULO II
DAS ALÇADAS PARA AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 5º Presentes as condições previstas neste Regulamento para utilização do saldo contábil do FUNDO, a sua efetivação se dará mediante autorização da Diretoria Executiva.

**TÍTULO IV
DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 8º O FUNDO tem prazo de duração até AGO de 2025, mas poderá ser prorrogado, mediante deliberação assemblear, caso ainda existam impactos contábeis decorrentes da Resolução CMN n.º 4966/2021 a serem suportados.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente quando da liquidação do FUNDO será submetido à apreciação da Assembleia Geral, a qual determinará a sua destinação dentre



destinação automática para o Fundo de Reserva; destinação para a conta de Sobras ou Perdas Acumuladas, conforme deliberação da próxima assembleia geral; ou outra destinação, de reserva contábil conforme deliberação da assembleia geral.

TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A prestação de contas sobre a utilização do saldo do FUNDO será apresentada trimestralmente ao Conselho de Administração da Cooperativa, devendo ainda ser apresentada nas Assembleias Gerais Ordinárias realizadas pela Cooperativa durante a vigência do FUNDO.

TÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 10. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26/04/2024, e passa a vigorar a partir da data de aprovação.